

Origem	Conselho de Administração
Tipo de ato	Instrução Normativa nº 026, de 21/01/1991
Data de publicação	Publicado em 22/01/91 no DOE-SP, pág. 55

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 36, 38 e 40 do Programa de Benefícios e Assistência - PRÓ-SOCIAL -, **ad referendum**,

r e s o l v e:

I - ALTERAR os multiplicadores definidos na Instrução Normativa nº 012, de 27.07.1990, a serem aplicados sobre as Unidades de Serviço (US) estabelecidas pela Associação Médica Brasileira (AMB), para o Plano de Assistência Médico-Hospitalar, na modalidade de livre-escolha, conforme abaixo:

- a) Consulta Média: 3,0 (três vírgula zero);
- b) Clínica Geral e Especializada, incluindo Exames Laboratoriais: 1,5 (um vírgula cinco);
- c) Internação Clínica e Cirúrgica: 1,0 (um vírgula zero);
- d) Tratamento Odontológico: 1,0 (um vírgula zero).

II - APROVAR e limitar o teto de reembolso para internações e despesas hospitalares, na modalidade de livre-escolha, da seguinte forma:

- a) Clínicas e Cirúrgicas: até 10.000 Unidades de Serviço (dez mil);
- b) Terapia Intensiva: até 15.000 Unidades de Serviço (quinze mil);

III - APROVAR e limitar em 600 (seiscentas) Unidades de Serviço (US) o benefício mensal a ser concedido a cada servidor, como Assistência Pré-Escolar, por dependente, observados os artigos 32, 33 e item III do art. 36 do PRÓ-SOCIAL.

IV - ALTERAR o item 1 da Tabela Odontológica do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, Código 1.300 - Perícia inicial -, para 50 (cinquenta) Unidades de Serviço.

V - Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1991.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Milton Luiz Pereira

Presidente